



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

**Parecer Complementar de Regularidade do Controle Interno nº
01**

Processo: 9/2021-0007-SRP	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógicos diversos para atender as necessidades das secretarias municipais e afins do município de Augusto Corrêa.	
Vencedor: T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI Valor: R\$ 83.907,74 (oitenta e três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Vencedor: J. DO ROSARIO NASCIMENTO Valor: R\$ 828.757,85 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 9/2021-0007-SRP, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógicos diversos para atender as necessidades das secretarias municipais e afins do município de Augusto Corrêa, cuja abertura ocorreu no dia 24 de maio de 2021 às 10:00 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

(...). Após a fase de lances e habilitação, foram declarados como vencedores do certame as empresas: T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ: 32.724.354/0001-75, com o valor de R\$ 83.907,74 (oitenta e três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos); e J. DO ROSARIO NASCIMENTO, CNPJ: 32.641.688/0001-85, com o valor de R\$ 828.757,85 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Sendo adjudicado pela Pregoeira, em 26 de maio de 2021, o valor total de R\$ 912.665,59 (novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo todos os itens do certame.

A homologação do processo ocorreu dia 31 de maio de 2021 e sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu no dia 21 de junho de 2021.

A Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 14 de junho de 2021 e publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2021.

No dia 05 de janeiro de 2022 ocorreu a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20220006, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20220006 – R\$ 59.245,64 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J. DO ROSARIO NASCIMENTO.

Tal contrato foi assinado no dia 04 de janeiro de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2022.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 9/2021-0007-SRP, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógicos diversos para atender as necessidades das secretarias municipais e afins do município de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 07 de janeiro de 2022.

3

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021